



INDICAÇÃO Nº 008/2023

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS PROTOCOLO Processo nº <u>0151/2023</u> Em <u>15/03/2023</u>

O vereador que este subscreve, nos termos regimentais indica junto ao Poder Executivo Municipal, que envie a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei em anexo, que institui o Programa **Meu Primeiro Emprego** para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Não é segredo para ninguém, que vivemos um momento de instabilidade econômica, e a conjuntura internacional, pandemia da Covid-19 e guerra da Ucrânia, não nos permite acreditar, que o momento delicado pelo qual estamos passando seja breve.

Os jovens, que normalmente já tem uma inserção mais difícil e vulnerável no mercado de trabalho, são atingidos com mais intensidade pelos problemas gerados nesse contexto. Um dos grandes obstáculos à inserção de jovens no mercado de trabalho, para além da conjuntura econômica difícil e da baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho anterior.

Como o investimento em educação e capacitação profissional por mais que tenha aumentado, o fato que ainda não é suficiente, é reduzido e ainda é exigida experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades para tal, o quadro só piora.

Assim, faz-se necessário que o Poder Público Municipal busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional de sucesso.

Somos sabedores que a carreira profissional dos nossos jovens, além do comprometimento pessoal, depende desse incentivo do poder público, no oferecimento de uma qualificação adequada que fará o diferencial, quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.

Por entender que a criação do programa meu primeiro emprego, é o primeiro passo para reduzir desigualdades sociais, possibilitando aos jovens terem emprego e um futuro digno.

Portanto, Nobres Pares, resta **INDISCUTÍVEL**, a responsabilidade e obrigação não só desta Casa Legislativa, mas também Executivo Municipal, em adotar as medidas cabíveis para tornar esta indicação uma realidade.

Sala das Sessões da câmara municipal de Aguiarnópolis aos 10 dias do mês de março do ano de 2023.

RUBERVAL FEITOSA PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS
APROVADO
Por: <u>Unanimidade</u>
Em: <u>Unica</u> Votação
Em: <u>29 / 03 / 2023</u>
_____ Presidente
_____ Secretário

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



(MODELO)

Projeto de Lei:

Institui o Programa MEU PRIMEIRO EMPREGO para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências.

Art. 1º - Institui, no âmbito do Município de Aguiarnópolis/TO, o Programa MEU PRIMEIRO EMPREGO, fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Art. 2º - As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I - Fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
- II - Oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;
- III - Diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal incentivará, através de benefícios e políticas públicas, as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa instituído por esta lei, objetivando:

- I - Incentivar projetos de geração de empregos e renda para os jovens que buscam o primeiro emprego;
- II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III - Desenvolver projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.



Art. 4º - As empresas que aderirem ao programa deverão reservar vagas de trabalho a jovens sem a anotação anterior de registro de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§1º - As vagas destinadas aos jovens a que se refere esta lei serão reservadas na seguinte proporção:

a) empresas com oito a vinte funcionários: 10% (dez por cento) das vagas;

b) acima de vinte e um: 15% (quinze por cento)

§2º - Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§3º - A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de três anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício.

§4º - Não será exigida a reserva de vagas a que se refere o caput das empresas com até sete funcionários.

§5º - Empresas já contempladas por qualquer benefício ou isenção fiscal concedida pelo Município de Aguiarnópolis/TO, deverão aderir automaticamente ao programa.

Art. 5º - Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e quatro anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de residência e Carteira de Trabalho e Previdência Social sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício;

II - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

Parágrafo Único: O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições.

Art. 7º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem observar a legislação trabalhista e previdenciária.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

Art. 8º - Se houver rescisão do contrato de trabalho do jovem inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo-o por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO